

VENCIONE-SE, PUNTO 1.º
E 2.º
No 22/15
António Galamba



REQUERIMENTO Nº 430 / VII (1ª.) - AC

Assunto: Fiscalização da Inspeção Geral de Trabalho de
fenómenos Trabalho Infantil em Portugal
Apresentado por: Deputado António Galamba

Em 20 de Outubro de 1959, a Assembleia Geral da ONU declarava que " A criança não deve ser aceite no emprego antes de ter atingido uma idade mínima; ela não deve ser nunca obrigada ou autorizada a tomar uma ocupação ou um emprego que prejudique a sua saúde e educação, ou o seu desenvolvimento físico, mental ou moral . ". Desde então, a realidade tem desmentido as intenções expressas na Declaração dos Direitos da Criança.

E a verdade, apesar de desconhecida em toda a sua dimensão, revela-nos que existem em Portugal sectores económicos que subsistem à custa da exploração de mão-de-obra barata recorrendo a esta força de trabalho mal paga e sem poder reivindicativo ou direitos laborais efectiváveis.

As causas do trabalho infantil são várias e por vezes radicam bem no fundo da nossa sociedade. Além das referidas características de algumas indústrias, temos situações de pobreza que forcem ao recurso ao trabalho assalariado de crianças para complementar o rendimento familiar; elevado insucesso escolar associado às situações de carência bem como a inexistência de adequadas vias profissionalizantes, que contribuem para uma ideia de " inutilidade" da escola; concepções culturais arraigadas que vêem no trabalho desde cedo a melhor ocupação para a criança e finalmente, uma insuficiente fiscalização que depara ainda com a cumplicidade de empregadores, trabalhadores e pais.

O trabalho assalariado de crianças, em horários extenuantes, auferindo salários miseráveis, desempenhando tarefas de violência totalmente desaconselhada para a sua idade e mais sujeitas aos maus tratos dos patrões e aos acidentes de trabalho, só pode ter consequências pavorosas.

Ao longo dos últimos meses a Comunicação Social tem feito eco de uma realidade que a objectividade dos dados estatísticos parecem confirmar: em 1995 foram detectados menos casos de utilização de trabalho infantil em função da redução do número de inspecções realizadas pela Inspeção Geral de Trabalho. Por falta de meios logístico-financeiros ou por uma questão de prioridade das inspecções e não estando em causa o profissionalismo dos Inspectores Gerais do Trabalho, a única certeza na presente matéria é a de ninguém responsável poder ser conivente por acção ou por omissão com um fenómeno que alguns já classificaram como sendo uma " forma contemporânea de escravatura ".

Citando dados estatísticos da Inspeção Geral do Trabalho, um jornal diário publicou esta semana uma notícia em que dava conta da redução do número de visitas comparativamente com 1994, de 5514 para 2537; da redução do número de ilegalidades detectadas, de 121 para 74 e consequentemente de uma redução do número de empresas condenadas, de 95 para 74.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 159º. da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do nº1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República , requere-se ao Ministério para a Qualificação e o Emprego as seguintes informações:

a) em 1995, existiu alguma orientação para que a IGT procedesse a uma redução da função fiscalizadora das situações de trabalho infantil em favor outras actividades no âmbito das suas competências ?

b) há alguma informação da IGT sobre carências susceptíveis de justificarem problemas logísticos para o pleno e eficaz exercício das suas actividades ?

c) os dados divulgados correspondem a um documento estatístico da IGT ? Em caso afirmativo, solicitávamos cópia do mesmo.

d) qual a orientação política para a intervenção da Inspeção Geral do Trabalho para o presente ano de 1996 ?

e) quais as iniciativas previstas para tornar mais eficaz e consequente o combate à utilização indiscriminada de mão-de-obra infantil ?

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1996

O Deputado

